



TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2020

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SEGER, neste ato representada pela sua Secretária, Sr^a. Lenise Menezes Loureiro, e, do outro lado, a servidora pública Estadual, Alessandra do Nascimento Ribeiro, ocupante do cargo de Analista do Executivo, número funcional 3150259-1, portadora do CPF nº 043.794.737-83, em conformidade com os autos do processo nº 2020-JKNBT e com fundamento na Lei Complementar nº 874/2017, **RESOLVEM** firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto autorizar a servidora Alessandra do Nascimento Ribeiro a realizar suas atividades laborais na modalidade Teletrabalho, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A servidora em regime de Teletrabalho se obriga a:

- I – providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no Teletrabalho;
- II – cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas;
- III – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, no interesse da Administração Pública, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- IV – manter telefones de contato permanente atualizados e ativos;
- V – consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual, e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e/ou outro recurso de tecnologia da informação;
- VI – informar à chefia imediata, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do teletrabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII – reunir-se com a chefia imediata, mediante prévio ajuste, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia



da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;

VIII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente mediante registro no Sistema Eletrônico de Protocolo – SEP de forma pessoal, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade.

IX – observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. A servidora poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.

§2º O comparecimento presencial ao órgão não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.

§3º A participação da servidora em regime de teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

§ 4º As atividades executadas pela servidora em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ela, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 5º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo a servidora, sempre que necessário, comparecer na respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

2.2. A **SEGER/SUBAP/SUVEB** se obriga a:

- I – definir as metas e os prazos para as atividades laborais a serem realizadas;
- II – designar o Gestor deste Termo de Compromisso, que será o chefe imediato da servidora;

2.3. O Gestor do Termo de Compromisso se obriga a:

- I – acompanhar o trabalho e a adaptação da servidora em regime de teletrabalho;
- II – aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;
- III – responder pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas;
- IV – atestar a execução das atividades desempenhadas pela servidora;
- V – encaminhar relatório mensal ao setor de recursos humanos, informando se as metas foram cumpridas, a fim de que seja registrado o cumprimento da jornada de trabalho. Caso as metas estabelecidas não tenham sido cumpridas, o gestor deverá



manifestar-se sobre o motivo do não atingimento, bem como se deverá ser providenciado o retorno da servidora ao regime de trabalho presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DE DESEMPENHO E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

3.1. As metas mensais serão as estabelecidas no plano de trabalho anexo ao presente termo, integrante deste Termo de Compromisso.

§ 1º O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerão ao cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificável no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada mencionada no § 1º, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, caso em que poderá restar configurada, falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos da Lei Complementar nº 46/94, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Gestor deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar da sua assinatura, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:

- I – solicitação da servidora; ou
- II – no interesse da administração, de forma justificada.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no inciso II, a servidora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para deixar de exercer as atividades em modalidade Teletrabalho, a contar de sua regular ciência, sem prejuízo do cumprimento das metas do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 37, caput, da CR/88, o resumo do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo da sua divulgação integral no sítio institucional da SEGER, onde também serão divulgados, na íntegra, os relatórios de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Compromisso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

ALESSANDRA DO NASCIMENTO RIBEIRO

Analista do Executivo
Nº Func.: 3150259/1
SEGER/SUBAP/SUVEB

LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

CAPTURADO POR	
MARLI BREDASOUZA GERENTE RECURSOS HUMANOS QCE-03 SEGER - GERER	
DATA DA CAPTURA	18/02/2020 13:56:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
ALESSANDRA DO NASCIMENTO RIBEIRO ANALISTA DO EXECUTIVO SEGER - SUVEB Assinado em 13/02/2020 16:27:25 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
LENISE MENEZES LOUREIRO SECRETARIO DE ESTADO SEGER - SEGER Assinado em 18/02/2020 13:56:30 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-5S6XKB>



Consulta via leitor de QR Code.